



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

ATA DA OCTINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e oito, às 10h, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Empresa Pública Federal, constituída pela fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", nesta cidade de Brasília - Distrito Federal, com as presenças do Presidente, **Wagner Gonçalves Rossi**, e dos Diretores, **Luis Henrique Teixeira Baldez**, **Rogério Colombini Moura Duarte** e **Alexandre Magno Franco de Aguiar** realizou-se a octingentésima quinquagésima sexta – 856ª - reunião ordinária da Diretoria Colegiada da Companhia. Na forma do disposto no inciso IV, art. 20 do Estatuto Social, o Presidente abriu a reunião informando que o Diretor **Silvio Isopo Porto** encontra-se em viagem de serviço. Em seguida passou para os itens da pauta, quando apresentou o seguinte voto: **1) Voto Presi nº 006/2008. Criação das Superintendências Regionais nos Estados do Acre, Alagoas, Amapá Roraima e Sergipe e criação da função de Assistente na Sureg Rio de Janeiro.** A missão da Conab é *"Contribuir para a regularidade do abastecimento e garantia de renda ao produtor rural, participando da formulação e execução das políticas agrícola e de abastecimento"*, atuando em todo território nacional, por meio de suas Superintendências Regionais (Suregs) que atualmente estão localizadas em 21 estados (AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS, MG, PA, PI, PB, PR, PE, RJ, RN, RO, RS, SC, SP e TO). Vinculadas a elas, existem 96 Unidades Armazenadoras (UA), onde está armazenado parte dos estoques públicos, estoques privados e os alimentos destinados aos programas sociais desenvolvidos pelo Governo Federal. As Superintendências Regionais são como canais executores das diversas políticas setoriais da Companhia, para cumprir os objetivos básicos, que são: suprir carências alimentares em áreas necessitadas, fomentar o consumo dos produtos básicos e necessários a alimentação das populações mais carentes e formar estoques reguladores e estratégicos. A Sureg é ainda um dos instrumentos estratégicos de perseguição e consecução dos objetivos institucionais da Conab, como a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), PAA, Política de Abastecimento. A distribuição das Suregs é definida em função das peculiaridades que o processo abastecedor apresenta em cada estado. A complexidade das operações de uma Superintendência Regional deve ter relação direta com a sua inter-relação com as ações institucionais da Conab na sua área de abrangência, visando a minimização, o afastamento ou a eliminação dos fatores alheios a essa clara e precisa competência. Em função das peculiaridades do processo abastecedor de cada estado, o modelo proposto para a criação das referidas Suregs, é do tipo IV, conforme consta no Regimento Interno. O Presidente propôs a criação das Superintendências Regionais nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Roraima e Sergipe e a criação da função de Assistente na Superintendência Regional do Rio de Janeiro (RJ), devendo a matéria ser, posteriormente, submetida ao Conselho de Administração na forma do inciso III do art. 19 do Estatuto Social da Companhia. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida o Diretor da Diges apresentou o seguinte voto da Digem: **1) Voto Digem nº 012/2008. Processo Copri nº 21200.000766/2008-73. Homologação da licitação, via Pregão Eletrônico nº 011/208, para contratação de empresa de eventos para realização do 2º Seminário do PAA – Balanço e Perspectivas.** A Diretoria Colegiada, em sua 848ª Redir, ocorrida em 09/04/2008, por meio do Voto Digem nº 006/2008, aprovou



a deflagração de certame licitatório com vistas à contratação de empresa especializada em promoção de eventos para a realização do 2º Seminário do PAA. O processo licitatório foi realizado nos dias 26 e 27/05/2008, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob o nº 011/2008, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pela Portaria Presi nº 075/2007. O resultado do Pregão indicou como vencedora, conforme Relatório nº 020/2008, a empresa Premier Alimentos e Eventos Ltda, no valor global de R\$122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais). O Diretor propôs, considerando o Parecer Proge/Sumad nº SL 267/2008, a homologação do Pregão Eletrônico nº 011/2008, na forma adjudicada pelo Pregoeiro. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Em seguida apresentou os seguintes votos da Diges: **1) Voto Diges nº 032/08. Processo nº 17.023/2008 – Declaração de inexigibilidade para a contratação de serviços de braçagem para a Unidade Armazenadora de Colatina/ES.** A Sureg/ES está ultimando procedimentos para a contratação do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Colatina visando a execução de serviços de braçagem para a movimentação de 5.000 toneladas de milho a ser efetuada na unidade de Colatina/ES. Em decisão judicial, o referido Sindicato obteve o direito de executar, com exclusividade, os serviços de movimentação de mercadorias em geral na cidade de Colatina/ES, sua base territorial, razão que impede a Sureg/ES de deflagrar processo licitatório para a contratação dos serviços de braçagem para a unidade da Conab, o que remete à situação de inexigibilidade de licitação. Em razão do que prevê o item 1.2 da Resolução nº 15/2007, a Sureg apresenta, anexo ao processo nº 17.023/2008, documento que reconhece a inexigibilidade de licitação para a execução de serviços de braçagem na movimentação de descarga e empilhamento de 5.000 toneladas de milho ensacado na unidade de Colatina, fato que deverá ser ratificado pela Diretoria Colegiada. O Diretor propôs a ratificação da situação de inexigibilidade de licitação para a execução de serviços de braçagem na movimentação de descarga e empilhamento de 5.000 toneladas de milho ensacado na Unidade de Colatina, no valor de R\$57.250,00 (cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), conforme proposta pela Sureg/ES e consoante definição do item 1.2 da Resolução nº 15/2007. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. **2) Voto Diges nº 033/2008. Nota Técnica Supab nº 001, Sucon nº 002 e Sufin nº 001, de 29/05/2008. Mecanismos alternativos para a comercialização e escoamento de produtos originários de aquisições da agricultura familiar.** Conforme explicitado na Nota Técnica em referência, as ações governamentais de combate à fome e à exclusão social vêm possibilitando o acesso de contingentes das camadas sociais mais vulneráveis a um patamar socialmente mais justo. Dentre essas ações figura o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, parte integrante das iniciativas governamentais de apoio à agricultura familiar. O PAA, conforme relatado na Nota Técnica, além de se postar como um poderoso instrumento de promoção e consolidação do desenvolvimento econômico/social do segmento agrícola de pequeno porte, vem permitindo a formação de expressivos estoques de produtos básicos, que são canalizados para a composição de “Cestas de Alimentos”, destinadas a comunidades em situação de insegurança alimentar e nutricional, abrangendo famílias acampadas, indígenas, quilombolas, terreiros e atingidos por barragens, e doação direta a programas de suplementação alimentar executados por entidades de interesse público. No curso dessas ações e diante da necessidade de se estabelecer procedimentos operacionais que permitam maior fluidez no escoamento dos estoques formados, para que não haja comprometimento da sua qualidade e que os armazéns utilizados pelo programa tenham fluxo contínuo para o recebimento de novos produtos, foram consolidados no



Convênio nº 74/2006, celebrado entre o MDS e a Conab, o reposicionamento geográfico e o processamento/troca dos estoques formados, adequando-os às necessidades dos segmentos assistidos. Com esse entendimento e na linha das ações governamentais de combate à pobreza, é pensamento técnico que esse apoio institucional deva ser estendido às comunidades que habitam as periferias das grandes metrópoles ou pequenas concentrações urbanas. Essas comunidades focadas reúnem famílias que percebem rendas provenientes do labor diário, sejam por meio de trabalho com vínculo empregatício ou no exercício de atividades econômicas informais, e carecem de apoio do poder público, porquanto seus ganhos são insuficientes para acobertar seus dispêndios domésticos, impondo restrições à satisfação das suas necessidades primárias. Trata-se da família do trabalhador urbano que, em função de seus ganhos, mesmo insuficientes, não tem acesso a programas de transferência de renda e, por não ser assistida por uma entidade de interesse público, não é beneficiária de ações públicas de suplementação alimentar. Tal apoio institucional seria materializado pela oportunidade dessas comunidades em adquirir produtos originários da agricultura familiar a preço diferenciado. Para isso e como se trata de comercialização de produtos, é necessário que as operações de venda, para que tenha a efetividade esperada, estejam alinhadas com as práticas usuais de mercado. O Diretor, considerando que o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA se consolidou como um efetivo instrumento para a expansão e viabilização da agricultura familiar; considerando a necessidade de se ampliar os canais de escoamento para os estoques do PAA, incluindo a sua comercialização, conforme preconizado no Convênio MDS/CONAB nº 74/2006; considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos que contribuam para a melhoria do poder de compra das comunidades carentes, não assistidas por ações públicas de transferência de renda ou de suplementação alimentar; considerando os compromissos da Conab na articulação de ações que contribuam para a modernização e o fortalecimento de unidades varejistas de pequeno porte, com atuação predominante no suprimento de produtos básicos às comunidades circunvizinhas; considerando que a venda direta de produtos originários de aquisições da Agricultura Familiar já foi objeto de deliberação da Diretoria Colegiada, consignada no Voto Diges nº 005/05 e Digem nº 01/05, decorrente da Nota Técnica Supab nº 01/05 e Sugof nº 02/05; considerando que os recursos arrecadados com a venda dos produtos, deduzidas as despesas de comercialização, serão automaticamente recolhidos ao PAA, favorecendo a realização de novas aquisições; considerando, ainda, os argumentos e proposições constantes da Nota Técnica em referência, em especial quanto à sistemática para a comercialização dos produtos, propôs que nas operações de venda para as comunidades selecionadas fazendo uso das unidades varejistas filiadas à Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – REFAP, sejam observadas as condições e procedimentos a seguir:

a) Os produtos ofertados às comunidades beneficiárias terão seu preço de venda previamente definido pela Conab, com base na aplicação de um redutor da ordem de 15% (quinze por cento), incidente sobre o preço modal praticado pelo mercado local para mercadoria similar; b) As vendas dos produtos para as comunidades beneficiárias serão realizadas por unidades varejistas filiadas à REFAP, fazendo jus a uma margem bruta de comercialização de até 20% (vinte por cento), deduzida do preço máximo de venda ao consumidor; c) O volume mensal de vendas do produto às unidades varejistas credenciadas é limitado ao quantitativo máximo previsto nas operações de venda em balcão, observado ainda um giro comercial de 30 (trinta) dias (deduzida a participação de produtos similares) e os estoques disponíveis, visando assegurar a oferta de mercadoria para um maior número de compradores; d) A comercialização do produto junto às



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

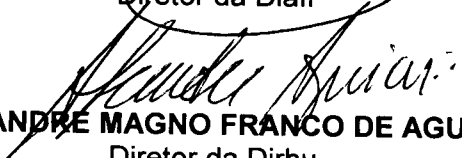
26

comunidades beneficiárias é limitada por compra/cliente, considerando as necessidades de consumo de uma família (05 comensais) para um período de 15 (quinze) dias, calculada com base na tabela referencial de consumo definida pela Conab; e) As operações de venda às unidades varejistas credenciadas serão nas modalidades à vista e a prazo, observando: **1) Cliente:** Unidades Varejistas cadastradas e filiadas à REFAP; **2) Habilitação:** Além de atender às exigências comerciais e operacionais da REFAP, não apresentar restrições no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI; **3) Linha do Crédito:** Rotativa, exclusivamente para liquidação de compras de produtos comercializados pela Conab, com a recomposição do limite previamente estabelecido a partir da liquidação dos valores liberados; **4) Limite de Crédito:** Até 15% (quinze por cento) do faturamento bruto mensal, limitado ao valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos; **5) Liberação do Crédito:** De acordo com o valor do produto comercializado, que é limitado à capacidade de venda pela Unidade Varejista no ciclo de visitas, observado o limite e disponibilidade de crédito. A eventual pendência de pagamento implica na suspensão automática de um novo crédito; **6) Liberação do Produto:** Após o faturamento, a mercadoria será liberada pela Conab no seu depósito para retirada pelo comprador ou entrega na loja do cliente. Neste caso, entrega do produto na loja do cliente, os custos decorrentes serão incorporados ao preço de venda do produto; **7) Prazos de Pagamento:** 7 (sete) e 14 (quatorze) dias, contados da data de retirada ou entrega da mercadoria adquirida; **8) Custo Financeiro:** INPC + 1% (um ponto percentual), proporcionais aos prazos concedidos; **9) Documento de Liquidação:** Guia de Recolhimento da União – GRU, que será lastreada por cheque nominal (com a titularidade do estabelecimento comercial ou do proprietário), entregue à Conab no ato da entrega da mercadoria. Diariamente os cheques recebidos serão repassados para a custódia do Banco do Brasil S/A, visando sua liquidação nas datas aprazadas, mediante a formalização de Contrato de Prestação de Serviço – Custódia Simples e Custódia Imediata de Cheques pré-datados. Após as justificativas apresentadas pelo Relator, os demais membros do Colegiado aprovaram o Voto. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e eu, **Milton Elias Ortolan**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Colegiada e por mim.


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente


LUIS HENRIQUE TEIXEIRA BALDEZ
Diretor da Diafi


ROGÉRIO COLOMBINI MOURA DUARTE
Diretor da Diges


ALEXANDRE MAGNO FRANCO DE AGUIAR
Diretor da Dirhu


MILTON ELIAS ORTOLAN
Secretário